



Lei nº 261/2025

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos – FUNDOPREV.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$140.442.532,11 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	24,48%
2026	39,75%
2027	60,73%
2028 a 2054	75,35%

§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput* deste artigo, são devidas as contribuições suplementares na forma das alíquotas anteriormente previstas.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 020/2010.



Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência do FUNDOPREV, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 216/2016, o artigo 2º, da Lei Municipal nº 115/2020, apenas no que se refere à alíquota patronal suplementar de recuperação do passivo, bem como artigo 3º e Anexo I, da mesma lei.

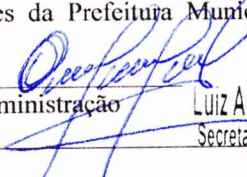
São Domingos-GO, 01 de outubro de 2025.


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no “**PLACARD**” de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 01/10/2025.

Secretário de Administração


Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 01/2025